

## NOTA do CEDM

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher vem por meio desta nota manifestar-se sobre a portaria do Ministério da Saúde n.2.561 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS na qual estabelece, entre outros procedimentos, que o médico e os demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolherem a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro deverão observar as seguintes medidas:

I – Comunicar o fato à autoridade policial responsável;

II –Preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial ou aos peritos oficiais, tais como fragmentos do embrião ou feto, com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654 de 2012.

Como pode-se observar, tais procedimentos ocorrem à revelia do desejo da mulher vitimada e não considera o momento de alta fragilidade em que ela se encontra. Mesmo considerando o direito ao sigilo das informações que constam do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que a mulher deve assinar para a realização da interrupção da gravidez, o fato de haver obrigatoriedade de informação à autoridade policial do caso e entrega dos materiais resultantes do aborto, o sigilo é rompido, pois um inquérito policial será aberto.

Este Conselho entende que tais procedimentos dificultam o acesso aos serviços de saúde responsáveis pelo atendimento à violência sexual e interrupção da gravidez prevista em lei, uma vez que rompe a necessária relação de confiança entre a paciente e a equipe de saúde e exige dos profissionais o rompimento dos respectivos códigos de ética profissional, uma vez que todos preveem a obrigatoriedade do sigilo das informações relatadas

pelos pacientes, bem como sobre os procedimentos executados. Várias entidades da área da saúde já se manifestaram neste sentido, como também gestores do SUS, como a Secretaria do Estado da Saúde do Paraná que emitiu nota técnica orientativa aos serviços do SUS, bem como as Defensorias Públicas do Paraná, São Paulo e de outros Estados, todos tratando, além dos aspectos legais/constitucionais que a Portaria estaria infringindo, da preocupação com as consequências mais previsíveis imediatas que é o aumento dos abortos clandestinos, colocando em risco a vida de mais mulheres, uma vez que os abortos inseguros (sem assistência) constituem-se na terceira causa de morte materna no país.

O CEDM considera importante que os crimes de estupro sejam apurados e punidos nos termos da Lei, considerando inclusive o caráter educativo e preventivo de que se reveste a punição nestes casos. Porém, se posiciona que o processo deve ocorrer sempre de forma a não ferir a dignidade e a integridade das vítimas, e sua autonomia, o que não está garantido na forma da Portaria 2561 em pauta. Dessa forma, manifesta-se contrariamente às exigências de comunicação externa do fato às autoridades policiais pelos profissionais de saúde e considera verdadeiro retrocesso normativo no que tange aos direitos tão arduamente conquistados pelas mulheres.

Manifesta-se ainda, parabenizando e apoiando a Secretaria do Estado da Saúde do Paraná SESAPR pela nota técnica emitida, de nº 11/2020/COPS/DAV/SESA, que orienta os serviços de saúde no entendimento e procedimentos a seguir a partir da Portaria 2282 de 27/08/2020, substituída na sequência pela Portaria 2561, demonstrando seu comprometimento com a defesa dos princípios do SUS, dos Direitos das Mulheres e da Saúde Integral das Mulheres do Paraná.